DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3575/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14312/2016
PROTOCOLO	: 1699096
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA E FRANCISCO FÁBIO VANUCHI
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2016
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: B. A. MARQUES & CIA. LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 115.134,51

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 006/2016** - (fls. 128-237) e a formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 166/2016** - (fls. 335-341), conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, ambos do Regimento Interno TC/MS.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 006/2016* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.250/02, Lei Municipal n.º 775/08, ao Estatuto das Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Angélica/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fls. 335).

O valor estimado importa em R$ 115.134,51 (cento e quinze mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 335).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 21/03/2016 a 21/09/2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (fls. 336).

Após análise da documentação acostada, a 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANC–2ªICE–26039/2016* - (fls. 389-395) e o r. Parecer *PAR-2ª PRC-2419/2017* - (fls. 407).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre a apreciação do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II do regramento supra.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 006/2016* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.250/02, Lei Municipal n.º 775/08, ao Estatuto das Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis, estando acompanhado da caracterização do objeto, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Angélica/MS, no valor de R$ 115.134,51 (cento e quinze mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), e prazo de vigência estabelecido para o período de 21/03/2016 a 21/09/2016, sujeito a prorrogação - (fls. 335-341).

Em razão da análise da documentação acostada, a Equipe Técnica conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (fls. 394), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2016 realizado pelo Município de Angélica* (CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69), *através do Fundo Municipal de Assistência Social* (CNPJ Nº 14.760.315/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria

analisada.

> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 166/2016 celebrado entre o Município de Angélica* (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), *através do Fundo Municipal de Assistência Social* (CNPJ nº 14.760.315/0001-41) *e a empresa B. A. Marques & Cia. Ltd*a (CNPJ nº 15.310.799/0001- 90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O d. Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 407), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 26), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (apreciado nesta ocasião em face do seu valor ter atingido o limite de remessa obrigatória)*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 006/2016* está em consonância com a Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, restando comprovado ainda que o instrumento de *Contrato Administrativo nº 166/2016* foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual a aprovação desta Corte de Contas é medida que se impõe.

Por todo o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, onde passo a decidir.

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 006/2016** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 166/2016** celebrado entre o **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68, através do **Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica/MS,** CNPJ/MF n.º 14.760.315/0001-41, representado pelo Senhor Francisco Fábio Vanuchi, CPF/MF n.º 020.842.968-97, como contratante, e

de outro lado, a Empresa **B. A. Marques & Cia Ltda.,** CNPJ/MF n.º 15.310.799/0001-90, representada pelo Senhor Célio Aparecido Marques, CPF/MF nº 474.341.399-00, como contratada;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **intimação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator